ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **A FGR URBANISMO CENTRO SUL S/A** E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, PROCESSO **00092-00017569/2023-50**.

*A **FGR Urbanismo Centro Sul S/A**, doravante designada **PARCELADOR/ EMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lotes 16,17 e 18, Condomínio Empresarial Village, CEP: 74.934-600, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/ GO, neste ato representado pelo **Preposto**, Senhor **Josué Hanys Maciel Coelho**, portador de cédula de identidade nº 1.088.683 – SSP/ TO e inscrito no CPF sob o nº 005.507.832-02, residentes e domiciliados em Goiânia/ GO e a **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB**, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, CEP 71.928-720, Águas Claras, Brasília/ DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo **Presidente**, Senhor **Luís Antônio Almeida Reis**, matrícula 39.432-7, pelo seu **Diretor Financeiro e Comercial**, Senhor **Marcus Pereira Aucélio**, matrícula 39.449-1, pelo seu **Diretor de Engenharia**, Senhor **Sérgio Antunes Lemos**, matrícula 39.406-0 e pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção**, Senhor **Walter Lúcio dos Santos Barros**, matrícula 39.448-3, residentes e domiciliados em Brasília/ DF, resolvem celebrar este **Acordo de Cooperação Técnica**, com observância, no que couber, às disposições da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC e das demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes, com o objetivo de celebrar acordo entre as partes para a execução, a fiscalização e o acompanhamento das obras dos **Sistemas de Abastecimento de Água (SAA)** e de **Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)** do empreendimento denominado **Jardins Genebra**, localizado entre a DF-250 KM 4,5 Lote Comercial Nº 10, Rua Leste, Paranoá - DF.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: **OBJETO**

1.1. Obras de contrapartida são obras dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário previstas no Estudo de Concepção, relacionadas às intervenções ou investimentos adicionais exigidos para a implementação ou expansão dos sistemas para atendimento ao empreendimento, como parte deste acordo.

1.2. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução, a fiscalização e o acompanhamento das seguintes obras, com atendimento previsto para 443 unidades residenciais, lotes comerciais e lotes destinados a equipamentos públicos:

1.2.1. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA

1.2.1.1. Redes e seus componentes internos *(ativo de terceiros)*

QUANTIDADE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO	VALOR (R$)
14.417,00	M	Implantação de rede de distribuição de água em polietileno de alta densidade (PEAD), com amplitude de diâmetros nominais de 63 mm a 160 mm	
2,00	UN	Fornecimento e instalação válvulas redutoras de pressão, em série, atendendo as zonas de pressão	
7,00	UN	Fornecimento e instalação de válvulas de descarga	
3,00	UN	Fornecimento e instalação de registros, sendo 01 no início da rede de cada setor de manobra	
3,00	UN	Fornecimento e instalação de hidrantes	

1.2.1.2. Contrapartidas *(ativo público não-oneroso)*

QUANTIDADE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO	VALOR (R$)
1,00	UN	Fornecimento e instalação de medidor de vazão eletromagnético na derivação da subadutora (SAT.PRN.072)	
1,00	UN	Interligação da rede de distribuição de água implantada na subadutora SAT.PRN.072	

1.2.2. SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES

1.2.2.1. Redes e seus componentes internos *(ativo de terceiros)*

QUANTIDADE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO	VALOR (R$)
10.983,95	M	Implantação de rede coletora de esgotamento sanitário	
2,00	UN	Execução estações elevatórias de esgoto bruto	
807,00	M	Implantação de 02 linhas de recalque	

1.2.2.2. Contrapartida *(ativo público não-oneroso)*

QUANTIDADE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO	VALOR (R$)
1,00	UN	Ampliação e adequação da elevatória de esgoto bruto EEB.PRN.002 – Condomínio La Font	
1.118,00	M	implantação da linha de recalque	

1.3. As especificações técnicas dos itens deste objeto estão detalhadas no Termo de Aprovação de Projeto (TAP) no Processo Nº 00092-00063386/2022-58 e TAP Nº 1513020 emitido pela Superintendência de Projetos - EPR, Despacho EPRPI Nº 1568470.

1.4. As obras deverão ser executadas de forma a garantir a eficiência, a sustentabilidade e a abrangência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

atendendo às necessidades da população de acordo com as exigências técnicas, legais e ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1. Os representantes serão responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto deste Acordo, considerando as normas pertinentes da **CONCESSIONÁRIA** e as etapas de aprovação de projetos, acompanhamento da execução das obras, vistoria de materiais e equipamentos, fiscalização das obras, aceite ou recebimento dos sistemas e cadastro final.

2.2. A CONCESSIONÁRIA indica o empregado **LEE ANDERSON GOMES VIANA**, matrícula 53.890-6, como **GESTOR** deste Acordo de Cooperação Técnica, e o empregado **MAIKO CHIOATO**, matrícula 53.358-0 como **FISCAL** das obras.

2.3. O PARCELADOR/ EMPREENDEDOR indica o senhor **JOSUÉ HANYS MACIEL COELHO**, portador da cédula de identidade nº 1.088.683 - SSP/TO e inscrito no CPF sob o 005.507.832-02, como **PREPOSTO** para as tratativas junto à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: **OBRIGAÇÕES DO PARCELADOR/ EMPREENDEDOR**

3.1. Projetos, licenças, pedidos e autorizações

3.1.1. Estudos, projetos, documentação técnica e demais informações necessárias à execução da obra de saneamento.

3.1.2. Entrega das documentações e laudos para os equipamentos a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme indicado pela Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SGPS) no processo nº 00092-00020195/2021-70.

i. Notas fiscais e garantias pertinentes de todos os equipamentos e dispositivos;

ii. Todos os manuais, aplicáveis a equipamento, instalações ou unidades operacionais;

iii. Esquemas unifilares das instalações elétricas da unidade, contendo as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;

iv. Projetos das instalações elétricas e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

v. Prontuário das Instalações Elétricas;

vi. Certificado de ensaios do sistema de aterramento;

vii. Certificado de comissionamento;

viii. Identificação de Quadros Elétricos e Centros de Controle de Motores (CCMs);

ix. Laudos de Aterramento devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

x. *Laudo do SPDA com informações sobre inspeções, medições e registro no CREA;*

xi. *Informações sobre o grau de proteção Índice de Proteção (IP) das máquinas e equipamentos instalados;*

xii. *Esta documentação é essencial para garantir a conformidade das instalações elétricas e a segurança do empreendimento, conforme exigências da CONCESSIONÁRIA; e*

xiii. *Projeto as built ao final.*

3.1.3. Licenças de instalação, autorização de supressão de vegetação, outorgas e outras necessárias.

3.1.4. Autorizações necessárias junto ao DER, DNIT, FCA e demais órgãos, quando aplicável.

3.1.5. Pedido de ligação de energia elétrica e extensão da rede elétrica junto a concessionária de energia, caso necessário.

3.2. Controle de qualidade de execução

3.2.1. Execução da obra de saneamento de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados, respeitando as normas e legislações aplicáveis.

3.2.2. Garantia da qualidade dos materiais utilizados na obra e por vícios ou defeitos decorrentes da sua execução, durante um período irredutível de cinco anos, contados a partir da data de **entrega das obras de contrapartida** à CONCESSIONÁRIA, respondendo pela solidez e segurança das obras, de acordo com o código civil Lei 10.406/02 em seus artigos 618 e 622.

3.2.3. Cumprimento do cronograma executivo aprovado, disponibilizando à FISCALIZAÇÃO:

i. *Relatórios periódicos do progresso da obra comparado ao cronograma;*

ii. *Documentação técnica; e*

iii. *Todos os registros necessários à garantia da transparência e da conformidade com o objeto contratado.*

3.3. Segurança e vigilância de insumos e equipamentos

3.3.1. Responsabilidade exclusiva pela garantia da segurança e vigilância do local de execução da obra.

3.3.2. Adoção de medidas preventivas e protocolos de segurança eficazes para evitar furtos, extravios, danos a equipamentos e estruturas.

3.3.3. As medidas de segurança devem incluir, mas não se limitar a:

i. *Instalação de sistemas de vigilância ou contratação de serviços de segurança patrimonial;*

ii. *Iluminação adequada do local;*

iii. *Proteção física das áreas de trabalho e armazenamento de equipamentos;*

iv. Restrição ao acesso de pessoas não autorizadas ao canteiro de obras.

3.3.4. Reparo imediato ou substituição integral da estrutura, material e, ou equipamento, em caso de danos ou avarias a estrutura ou furtos e roubos, assegurando a continuidade do projeto de maneira ética, sustentável e em conformidade com os normativos vigentes no período compreendido entre o início das obras e o recebimento definitivo das obras de contrapartida pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.5. O PARCELADOR/ EMPREENDEDOR deve elaborar e manter atualizados relatórios de segurança detalhando as medidas implementadas e qualquer incidente ocorrido, enviando cópia destes relatórios à CONCESSIONÁRIA conforme cronograma acordado.

3.3.6. Seguir o disposto pela Gerência de Gestão Ambiental Corporativa (RMAA) sobre as obras a incluídas na rotina de Supervisão Ambiental de Obras (SAOB) e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho (SGPSS).

3.3.7. É recomendado ao PARCELADOR/ EMPREENDEDOR, contratar apólices de seguro adequadas que cubram possíveis furtos, extravios e danos a equipamentos e estruturas durante todo o período de execução da obra, até a entrega da infraestrutura à CONCESSIONÁRIA.

3.4. Testes, pré-operação e comissionamento

3.4.1. A entrega formal da infraestrutura executada a título de obra de contrapartida à CONCESSIONÁRIA será precedida de uma inspeção conjunta para verificar a integridade dos equipamentos e estruturas.

3.4.2. Qualquer irregularidade identificada deve ser sanada pelo PARCELADOR/EMPREENDEDOR antes do recebimento definitivo.

3.4.3. Os equipamentos objetos de contrapartida devem ser testados, operados preliminarmente e comissionados antes do recebimento pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Individualização

3.5.1. Executar os ramais, cavaletes e padrão de medição de água, além do fornecimento e da instalação do hidrômetro do condomínio;

3.5.2. Individualizar as ligações de água das unidades usuárias, com gestão da medição de consumo pelo condomínio.

3.6. Transferência patrimonial das obras de contrapartida

3.6.1. Realizar a transferência patrimonial da infraestrutura construída em contrapartida nas áreas externas ao condomínio e das áreas de servidão para a CONCESSIONÁRIA.

3.6.2. Estas disposições visam assegurar que a infraestrutura seja entregue à CONCESSIONÁRIA em perfeitas condições, resguardando os interesses de ambas as partes envolvidas e garantindo a continuidade do serviço público de saneamento ambiental.

3.7. Operação das redes e componentes internos

3.7.1. Conforme a Lei Complementar Distrital nº 710, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências, no seu artigo 5º, as redes internas de distribuição de água e esgotamento sanitário do Condomínio Jardins Genebra, ficam sob a responsabilidade do CONDOMÍNIO:

i. A operação e manutenção das redes e da infraestrutura instaladas para atendimento ao empreendimento;

ii. Os custos com os serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário e manutenção dos equipamentos e infraestrutura interna; e

iii. Para garantia do estabelecido e conhecimento de futuros adquirentes de unidades autônomas no local, a Convenção de Condomínio, que será registrada no Ofício de Registro de Imóveis competente, deverá conter as obrigações de que trata este item.

CLÁUSULA QUARTA: **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1. Acompanhamento técnico e fiscalização

4.1.1. O acompanhamento do serviço e/ ou obra de saneamento tem como objetivo minimizar possíveis incompatibilidades para que o recebimento ocorra da forma mais eficiente possível.

4.1.1.1. O acompanhamento não imputa à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade a respeito de erros ou negligências que ocasiona a perda de qualidade ou até a não funcionalidade do sistema implantado e nem exime a responsabilidade única e exclusiva do responsável pelo empreendimento

4.1.2. Notificação à Gerência de Gestão Ambiental Corporativa (RMAA) sobre as obras a serem incluídas na rotina de Supervisão Ambiental de Obras (SAOB) e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho (SGPSS).

4.1.3. Aceite técnico das instalações internas das redes de abastecimento de água e das redes de esgotamento sanitário.

4.1.4. A indicação tempestiva das adequações necessárias e a consequente assunção do ônus com as alterações e, ou adequações indicadas intempestivamente ao PARCELADOR/ EMPREENDEDOR.

4.2. Recebimento e uso dos bens patrimoniais

4.2.1. Recebimento, operação e manutenção dos sistemas de saneamento referentes às obras de contrapartida nas áreas externas ao empreendimento, nos termos estabelecidos neste contrato e em eventuais aditivos.

4.2.2. Assunção das despesas e dos custos adicionais relacionados à operação, manutenção e eventuais modificações ou ampliações da obra de saneamento das áreas externas ao empreendimento, após a sua conclusão.

4.2.3. Interligação do sistema implantado ao sistema público existente.

4.2.4. Utilização do sistema de saneamento exclusivamente para o fim específico ao qual se destina, podendo alienar, transferir ou dispor de qualquer forma, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA: **FORMA DE COOPERAÇÃO**

5.1. O projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo PARCELADOR/ EMPREENDEDOR, de acordo com as normas técnicas e regulamentos da CONCESSIONÁRIA, e apresentado a esta, que deverá analisá-lo e manifestar-se quanto a sua aprovação ou não.

5.2. As instalações objetos da contrapartida, infraestruturas externas construídas pelo PARCELADOR/ EMPREENDEDOR, depois de vistoriadas e aprovadas pela CONCESSIONÁRIA, serão transferidas a esta mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.

5.3. A CONCESSIONÁRIA só executará a interligação das redes e de outros equipamentos ao sistema público mediante a conclusão e recebimento das obras e a efetivação da transferência por parte do PARCELADOR/ EMPREENDEDOR.

5.4. As obras terão seu recebimento definitivo formalizado após a realização dos testes, a avaliação do sistema em funcionamento, entrega e aprovação do cadastro técnico de todas as unidades do sistema, observadas as normas locais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: **RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partícipes, cabendo aos signatários arcarem com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado.

6.2. O investimento estimado no cronograma físico financeiro apresentado pelo PARCELADOR/EMPREENDEDOR para a execução dos sistemas:

i. *Abastecimento de água:* **R$ 2.200.106,77** *(dois milhões, duzentos mil, cento e seis reais e setenta e sete centavos);*

ii. *Esgotamento sanitário:* **R$ 5.171.944,90** *(cinco milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).*

CLÁUSULA OITAVA: **PENALIDADES**

7.1. Em caso de atrasos não justificados, o executor estará sujeito a penalidades conforme estipulado neste contrato.

7.2. O PARCELADOR/ EMPREENDEDOR poderá ser notificado a corrigir e refazer serviços às suas expensas. As notificações deverão sempre ser realizadas pela COORDENADORIA DE APOIO AO EMPREENDEDOR (CACTE) e encaminhado pelo e-mail informado pelo PARCELADOR/ EMPREENDEDOR.

7.3. O não cumprimento das medidas de segurança estipuladas e a ocorrência de incidentes não relatados podem resultar em penalidades conforme previsto no contrato, incluindo multas e possíveis rescisões contratuais, além de responsabilização legal conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: **VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

8.1. Este Acordo terá vigência conforme o cronograma de obras e o recebimento definitivo dos sistemas de saneamento do JARDINS GENEBRA para a CONCESSIONÁRIA, contados a partir da data de publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado.

8.2. A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CONCESSIONÁRIA, no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 58, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC.

CLÁUSULA NONA: **ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

9.1. Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

9.2. Os partícipes podem rescindir ou denunciar este Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: **CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DO FORO**

10.1. Os casos omissos deste ajuste serão supridos de comum acordo entre as partícipes. O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelas partícipes é o de Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

E, por estarem em comum acordo, assinam este Instrumento, para que produzam os devidos efeitos legais.

ASSINATURAS

Assinado eletronicamente

PARCELADOR/ EMPREENDEDOR	FGR Urbanismo Centro Sul S/A CNPJ nº 06.067.082/0001-78 JOSUÉ HANYS MACIEL COELHO – CPF 005.507.832-02
CAESB - PRESIDENTE	LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS – MAT: 39.432-7
CAESB - DIRETOR DE ENGENHARIA	SERGIO ANTUNES LEMOS – MAT: 39.406-0
CAESB - DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS – MAT: 39.448-3
CAESB – DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL	MARCUS PEREIRA AUCELIO – MAT: 39.449-1

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1d6c11
GDOC Nº:	1928209
Quantidade de Páginas:	8
Documento:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Assunto :	(SL0231) Acordo de cooperação Técnica entre Caesb e FGR referente as obras do Jardim Genebra e EEB.PRN.002.
Classificação:	004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Interessado:	CACTE - COORDENADORIA DE APOIO AO EMPREENDEDOR, CACT - GERENCIA DE CAPTACAO DE NOVOS USUARIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ HANYS MACIEL COELHO, (Usuário Externo), Mat.: EXT010370**, em 11/09/2024 as 11:46, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO, DIRETOR (DC), Mat.: 394491**, em 27/09/2024 as 15:05, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTUNES LEMOS, DIRETOR (DE), Mat.: 394060**, em 30/09/2024 as 17:30, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WALTER LUCIO DOS SANTOS BARROS, DIRETOR (DP), Mat.: 394483**, em 01/10/2024 as 11:04, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 23/10/2024 as 16:50, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.